



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 279/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 32ª EM: 13/09/19

PROCESSO : 0587/2019

REQUERENTE : MAX GER IND. E COM. AUTO PEÇAS LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS ICMS/ST – NOTA FISCAL – CANCELADA - COMPROVANTE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE - DEFERIMENTO DO PEDIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO.

RELATÓRIO

Trata-se do pedido de restituição de tributos, pago indevidamente ICMS/ST, no valor de R\$ 1.785,83 (mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Alega o contribuinte ter emitido a NFe Nº 79110 no dia 13/03/2019 e no dia 14/03/19 foi paga a guia GNRE referente ao ICMS/ST, ao final do dia foi solicitado o cancelamento da mesa, pois o valor do ICMS desonerado não estava no arquivo XML, porém o pagamento já havia sido efetuado pelo financeiro.

Foram anexados os seguintes documentos: Requerimento Restituição de Tributos (fls.02); Cópia de controle de Protocolo (fls.03); Cópia Portal da Nota Fiscal Eletrônica (fls.04/05); Cópia Guia Nacional de Recolhimento de Tributos-GNRE (fls.06); Cópia de Comprovante de Transação Bancária (fls.07); Cópia Procuração (fls.08); Envelope Sedex (fls.09).

Encaminhado a douta Procuradoria do Estado, para análise e emissão do parecer, o mesmo argui que: Analisando os documentos apresentados, bem como o relatório das notas fiscais no Portal da Nota Fiscal Eletrônica e os Espelhos de DARE em anexo, com todo exposto, emite PARECER Nº 196/2019/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR pelo deferimento do pedido de restituição.

Parecer



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0587/2019

Fls. 02

É o relatório.

Fernanda dos S. R. de Oliveira
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira Relatora

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS-ST e teve a nota fiscal cancelada. Pede a restituição no valor de R\$ 1.785,83 (mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Para se obter a restituição de tributos, o RICMS/RR, exige:

- Art.99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:
- III- copias dos seguintes documentos, quando for o caso:
- a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
- b) documento fiscal emitido para operação ou prestação;
- IV- prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.

Analisando os documentos apresentados, bem como o relatório das notas fiscais no Portal da Nota Fiscal Eletrônica e os Espelhos de DARE em anexo, com todo exposto, voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido em sintonia com o **PARECER Nº 196/2019/CONSULTORIAS/SEFAZ/PGE/RR**, restituindo o valor de **R\$ 1.785,83 (mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**.

É o voto.

Fernanda dos Santos R. de Oliveira
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0587/2019

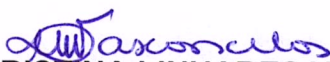
Fls. 03

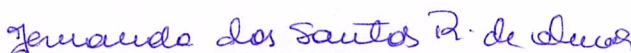
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **MAX GER IND. E COM. AUTO PEÇAS LTDA**,

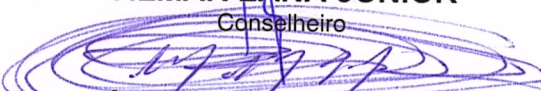
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, resolveu conhecer do pedido de restituição, para deferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Foi excluído do julgamento o Exmº. Sr. Conselheiro Franklin da Silva Braid, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

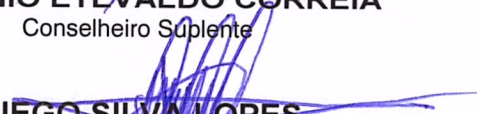
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2019.

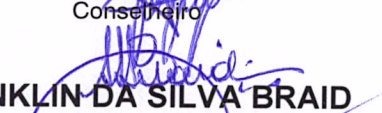

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

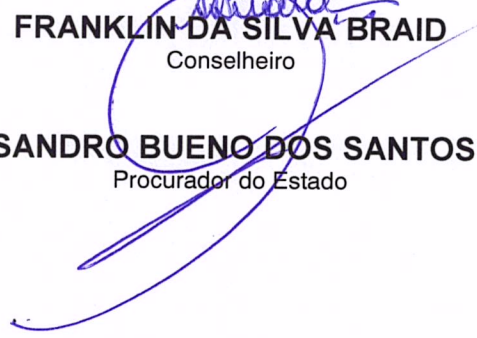

FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira Relatora


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


ANTÔNIO ETEVALDO CORREIA
Conselheiro Suplente


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado